

CONDUTA PARA CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19

COLÉGIO SANTO AGOSTINHO
FEVEREIRO/2022



FONTES:

- PROTÓCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, VERSÃO 7, GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 27 DE JANEIRO DE 2022

- NOTA TÉCNICA Nº 2/SES/COES MINAS COVID-19/2022 ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTÓCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 (COVID-19) - 14/01/2022

TEMP 
DE CUIDAR
Plano de retomada **consciente**



COLÉGIO
SANTO AGOSTINHO
Agostinianos

COVID-19 E ESTRATÉGIAS GERAIS PARA PREVENIR E REDUZIR A TRANSMISSÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- 01** Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;
- 02** Lavagem ou higienização das mãos e etiqueta respiratória;
- 03** Limpeza e manutenção frequente das instalações;
- 04** Rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;
- 05** Vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e adolescentes e crianças entre 05 a 17 anos.

Fonte: Protocolo Sanitário de Retorno das Atividades Escolares Presenciais do Estado de Minas Gerais
- 7ª Versão de 22/01/2022



DEFINIÇÕES

●●●●● CASO SUSPEITO DE COVID-19

Definição 1 - Síndrome Gripal (SG):

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre¹ (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

o Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

ATENÇÃO: Na suspeita de COVID-19, a febre¹ pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

Definição 2 - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto (cianose).

o Febre: considera-se febre temperatura acima de 37,8°. alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos, por exemplo: em pacientes muito jovens, idosos, imunossuprimidos ou no uso de medicamento antitérmico/antipiréticos. nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

o Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz (aletas nasais), tiragem intercostal, sinais de esforço respiratório, desidratação e inapetência.

●●●●● **CASO CONFIRMADO DE COVID-19:**

o **POR CRITÉRIO CLÍNICO:**

Caso de SG ou SRAG associado à anosmia (disfunção olfativa) ou ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa progressiva.

o **POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:**

Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado por COVID-19.

o **POR CRITÉRIO CLÍNICO IMAGEM:**

Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial E que apresente alterações tomográficas.

o **POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO NÃO VACINADO CONTRA COVID-19:**

Caso de SG ou SRAG com teste realizado pelos seguintes métodos:

- **RT-PCR em tempo real**
- **RT-LAMP**

IMUNOLÓGICO: resultado REAGENTE para IgM, IgA e/ou IgG* realizado pelos seguintes métodos:

- Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay – ELISA)
- Munoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA);
- Imunoensaio por Quimioluminescência (CLIA)
- Teste rápido Imunocromatográfico para detecção de anticorpos

PESQUISA DE ANTÍGENO: resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

o **POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO VACINADO CONTRA COVID-19:**

Indivíduo que recebeu a vacina contra COVID-19 e apresentou quadro posterior de SG ou SRAG com resultado de exame:

- **BIOLOGIA MOLECULAR:** resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real ou RT-LAMP.
- **PESQUISA DE ANTÍGENO:** resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

o **POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO:**

Indivíduo ASSINTOMÁTICO com resultado de exame:

- **BIOLOGIA MOLECULAR:** resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real ou RT-LAMP.
- **PESQUISA DE ANTÍGENO:** resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.

CONCEITOS DE ISOLAMENTO E QUARENTENA

O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a covid-19. O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.

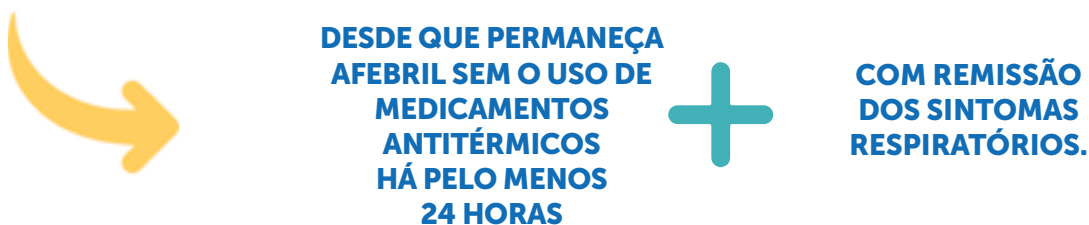
A quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

No caso da detecção de casos confirmados, suspeitos ou contatos, deve-se seguir as orientações de isolamento e quarentena constantes na Nota Técnica nº 2/SES/COES MINAS COVID-19/2022 ATUALIZAÇÃO TÉCNICA AO PROTOCOLO DE INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-COV-2 (COVID-19) e suas atualizações.
Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br>.

ORIENTAÇÕES DE ISOLAMENTO PARA CASOS SINTOMÁTICOS DE COVID-19:

Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), **as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas:**

Após **10 dias da data de início dos sintomas***



O isolamento poderá ser suspenso no **5º dia completo do início dos sintomas**



*O dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas e assim sucessivamente.

●●●●●●●●●● Caso no **5º dia completo do início dos sintomas** o indivíduo esteja sem sintomas e apresente resultado detectado para RT-PCR ou reagente para TR-Ag, o mesmo deve manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas e só poderá suspendê-lo se estiver afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.

●●●●●●●●●● **Caso o indivíduo não tenha acesso ao teste RT-PCR ou TR-Ag e estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios,** poderá suspender o isolamento no 7º dia completo do início dos sintomas. Nesse caso, deve manter as medidas adicionais (ver Quadro 1 - página 8) até o 10º dia completo do início dos sintomas.

●●●●●●●●●● **Caso o indivíduo permaneça com sintomas respiratórios ou febre no 7º dia completo após o início dos sintomas é necessário realizar a testagem com RT-PCR ou TR-Ag.** Caso o resultado seja detectado/reagente, deve-se manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas, e só poderá ser suspenso desde que permaneça afebril E sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios. Caso o resultado seja não detectado/não reagente o indivíduo pode suspender o isolamento a partir do 8º dia, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios. Neste caso, deve manter as medidas adicionais (ver Quadro 1 - página 8) até o 10º dia completo do início dos sintomas.

●●●●●●●●●● Nos casos em que o indivíduo necessite fazer o isolamento de 10 dias completos após o início dos sintomas, não é necessário realizar teste de detecção do SARS-CoV-2 para suspender o isolamento, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.

QUADRO 1:

MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS ATÉ O 10º DIA COMPLETO DO INÍCIO DOS SINTOMAS NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO ISOLAMENTO A PARTIR DO 5º DIA:

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

Fonte: Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019. Versão 4. Brasília, 2022.

RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUOS

ASSINTOMÁTICOS CONFIRMADOS LABORATORIALMENTE

Para **indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19** (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter o isolamento e as medidas adicionais de prevenção e controle, suspendendo-os após **10 dias completos da data de coleta da amostra.**

O **isolamento pode ser suspenso no 5º dia completo** a contar da data da primeira coleta, desde que permaneça assintomático durante todo o período E com resultado não detectado para RT-PCR, ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta. Nesse caso, deve manter as medidas adicionais (ver Quadro 1 - página 8) até o 10º dia completo do início dos sintomas.

Caso o **indivíduo não tenha acesso ao teste RT-PCR ou TR-Ag** e permaneça assintomático durante todo o período, poderá suspender o isolamento no **7º dia completo do início dos sintomas**. Nesse caso, deve manter as medidas adicionais (ver Quadro 1 - página 8) até o 10º dia completo do início dos sintomas.

QUARENTENA DE CONTATOS

A quarentena é recomendada quando ocorre o **contato próximo desprotegido** com casos suspeitos ou confirmados de covid-19.

O período indicado para a quarentena é de 14 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado. Contudo, segundo orientações do CDC, **a quarentena pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período.**

Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

Tanto para o isolamento de indivíduos suspeitos e confirmados quanto para a quarentena dos seus contatos, é necessário que os indivíduos procurem uma unidade de saúde e sejam avaliados por um profissional, que emitirá um atestado médico para afastamento durante o período recomendado.

INTERVAÇÃO NAS TURMAS ESCOLARES

Nas turmas que forem constatados mais de 30% de alunos confirmados laboratorialmente para COVID-19, os alunos pertencentes a turma ficarão afastados do ambiente escolar por 5 dias corridos contados do último resultado positivo/detectado.

TEMP DE CUIDAR

Plano de retomada **consciente**



COLÉGIO
SANTO AGOSTINHO
Agostinianos